



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 20.293/2018

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 001/2018 da Secretaria de Negócios Jurídicos na qual relata que através do exame dos atos de admissão de pessoal efetivados pela Prefeitura Municipal no exercício de 2014, precedidos do Concurso Público nº01/2013, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, julgou ilegal a admissão da Sra. **Marlene Ribeiro Coelho**, negando-lhe o registro de admissão, com a alegação de que constam no SISCAA 2 (duas) admissões no Município de Cruzeiro e 1 (uma) no Município de Lorena, concomitantemente, caracterizando acúmulo ilegal, pois excede o que permite o artigo 37, XVI, "C", da Constituição Federal, conforme sentença do Processo eTC-00007100.989.16-9 anexo.

CONSIDERANDO ademais, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

Wyl



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos **“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado; “XIII - ser leal às instituições a que servir”; “XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”; “XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa”;** e revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seu inciso **“XXI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho”;** e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no **“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”** e seu inciso **“XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII.**

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Sra. **MARLENE RIBEIRO COELHO;**

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

4. Arrolar como **testemunha** a Sra. **Sandra Maria Denz Vasconcelos de Azevedo** e a Sra. **Márcia Teixeira Lambert**, que deverão ser ouvida oportunamente;

P. M. de Lorena, 12 de janeiro de 2018.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.